

**CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE INVESTIGADORES**  
**NO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**  
(ENQUADRAMENTO E DELIBERAÇÃO GENÉRICA)

**1. ENQUADRAMENTO**

O artigo 4.º do Regulamento do Centro de Investigação do Centro de Investigação de Direito Público define duas categorias de membros: (i) Integrados; e (ii) Não Integrados. Nos termos aí descritos, os Investigadores Integrados são os «que têm um contrato ou vínculo com a Faculdade, o Instituto ou o Centro e que dedicam pelo menos 20% de tempo de trabalho a actividades de investigação no Centro e em território nacional». Por oposição, são Investigadores Não Integrados todos os demais. Com vista a precisar as condições de admissão por categoria, respeitando os limites constantes do Regulamento, o que releva aqui é ver, desde logo, se há ou não margem em cada categoria para formular condições acrescidas.

Os membros que são **Investigadores Integrados** inserem-se em três categorias:

- (i) Investigadores Efectivos;
- (ii) Investigadores Eméritos; e
- (iii) Investigadores Assistentes.

A categoria de *Investigadores Efectivos* abrange os Professores do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade em efectividade de funções, assim como os investigadores doutorados que forem aprovados pelo Conselho Científico do Centro após avaliação do seu currículo científico e plano de trabalhos. Como é visível, e relativamente aos Investigadores que não são Professores do Grupo, a admissão à categoria permite a formulação de condições acrescidas.

A categoria de *Investigadores Eméritos* abrange os Professores Jubilados e Aposentados do Grupo de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade a quem, em razão do seu mérito excepcional ao serviço da Ciência do Direito e da Faculdade, seja atribuído esse título pelo Conselho Científico do Centro. Dir-se-ia que, aqui, por razões evidentes, não há lugar ou margem para a formulação de condições acrescidas.

A categoria de *Investigadores Assistentes* compreende os licenciados, mestres e doutorandos em Ciências Jurídico-Políticas que para o efeito sejam convidados. Diferentemente da categoria anterior, aqui o Conselho Científico do Centro também tem espaço para formular condições que possam definir de forma mais fina os critérios de admissão.

No quadro dos **Investigadores Não Integrados**, o Regulamento prevê quatro categorias:

- (i) Investigadores Convidados;
- (ii) Investigadores Visitantes;
- (iii) Investigadores Estagiários; e
- (iv) Investigadores Colaboradores.

A categoria de *Investigadores Convidados* abrange os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que integrem trabalhos ou projetos de investigação do Centro. Nesta categoria, tendo em conta alguma vagueza dos termos com que se define o seu critério de admissão, entende-se que também podem ser formuladas condições acrescidas.

A categoria dos *Investigadores Visitantes* abrange os académicos de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, que sejam convidados para desenvolver atividade de investigação e ou ensino em residência no Centro durante um período igual ou superior a três meses. Esta categoria, não obstante estar formulada em termos similares à anterior, recorta um conjunto de potenciais Investigadores muito mais espúrio do que o anterior, dado que não só podemos estar a falar de académicos mais e menos jovens, como também de situações de ligação inicial ao Centro que são muito

variáveis. Entendeu-se, por conseguinte, que é uma categoria cuja admissão deve ser casuística-mente apreciada pelo órgão competente.

A categoria dos *Investigadores Colaboradores* abrange os investigadores doutorados e não doutorados com actividade em projetos do Centro. Nesta categoria, tal como na dos Investigadores Convidados, entende-se que há margem para condições acrescidas, sendo que, simultaneamente, não se colocam os obstáculos agora vistos na categoria anterior.

Por fim, a categoria *Investigadores Estagiários* abrange os alunos do curso de licenciatura da Faculdade que tenham aproveitamento escolar excepcional. Também aqui há espaço para formular condições acrescidas.

Nestes termos, a proposta de deliberação genérica que agora se apresenta contempla, apenas, as condições acrescidas relativas às seguintes categorias: (i) Investigadores Efectivos; (ii) Investigadores Assistentes; (iii) Investigadores Convidados; (iv) Investigadores Colaboradores; e (v) Investigadores Estagiários.

## **2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO GENÉRICA**

O Conselho Científico do Centro de Investigação de Direito Público, nos termos do da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º e dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, todos do Regulamento do referido Centro, aprova a seguinte deliberação genérica:

1. Apenas podem ser admitidos como *Investigadores Efectivos*, para além dos que são Professores do Grupo de Ciências Jurídico Políticas:

a) Os académicos ou outros profissionais, com formação jurídica ou em áreas relevantes para as ciências jurídicas, que tenham produção científica publicada em revistas ou obras colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais de reconhecido relevo, ou tenham publicado monografias também de reconhecido relevo;

b) Os académicos ou outros profissionais, com formação jurídica ou em áreas relevantes para as ciências jurídicas, que tenham experiência de titularidade de órgãos públicos ou internacionais ou ainda outras funções de relevo e cuja experiência profissional possa manifestamente contribuir para as finalidades científicas do Centro.

2. Apenas podem ser admitidos como *Investigadores Assistentes* os académicos que:

a) Sendo doutorandos, tenham no mínimo 17 valores de mestrado ou, se já concluída a parte escolar do doutoramento, tenham aí obtido média igual ou superior a 17 valores;

b) Sendo doutorandos sem mestrado, nem parte escolar do doutoramento concluída, tenham média de licenciatura igual ou superior a 16 valores e média mínima de 17 valores nas disciplinas afectas ao Grupo de Ciências Jurídico-Políticas;

c) Sendo doutorandos e tendo concluído a parte escolar do mestrado tenham aqui obtido classificação igual ou superior a 17 valores;

d) Sendo mestres, tenham classificação final de mestrado igual ou superior a 17 valores;

e) Sendo licenciados, tenham média de licenciatura igual ou superior a 16 valores e média mínima de 17 valores nas disciplinas afectas ao Grupo de Ciências Jurídico-Políticas;

3. Podem ainda ser admitidos como *Investigadores Assistentes* os profissionais em áreas jurídicas que, não preenchendo as condições da alínea e) do número anterior, e tendo média de licenciatura igual ou superior a 14 valores, tenham desenvolvido uma actividade de excelência que possa manifestamente contribuir para as finalidades científicas do Centro.

4. Apenas podem ser admitidos como *Investigadores Convidados*:

a) Os académicos ou outros profissionais, com formação jurídica ou em áreas relevantes para as ciências jurídicas e titulares do grau de Doutor, que tenham produção científica publicada em revistas ou obras coletivas nacionais, estrangeiras ou internacionais de reconhecido relevo, ou tenham publicado monografias também de reconhecido relevo;

b) Os académicos ou outros profissionais, com formação jurídica ou em áreas relevantes para as ciências jurídicas, que tenham experiência de titularidade de órgãos públicos ou internacionais ou ainda outras funções de relevo e cuja experiência profissional possa manifestamente contribuir para as finalidades científicas do Centro.

5. Apenas podem ser admitidos como *Investigadores Colaboradores*:

a) Os académicos ou outros profissionais, com formação jurídica ou em áreas relevantes para as ciências jurídicas, que, tendo média de licenciatura não inferior a 14 valores, tenham produção científica publicada em revistas, obras coletivas ou monografias na área jurídica;

b) Os académicos ou outros profissionais, com formação jurídica ou em áreas relevantes para as ciências jurídicas, com média de licenciatura não inferior a 14 valores, e cuja experiência profissional possa contribuir de modo relevante para as finalidades científicas do Centro.

6. Podem ainda ser excepcionalmente admitidos como *Investigadores Convidados* ou *Investigadores Colaboradores* os académicos ou outros profissionais que, embora não cumprindo as condições previstas nos números 4 e 5, sejam considerados, quer por força de manifesto mérito académico ou científico, quer pelo reconhecimento do seu excepcional percurso profissional, como podendo contribuir de modo relevante para as finalidades científicas do Centro, no contexto dos projectos em que esses Investigadores participem.

7. Apenas podem ser admitidos como *Investigadores Estagiários* os alunos com média mínima de 17 valores nas disciplinas afectas ao Grupo de Ciências Jurídico-Políticas.

8. O estatuto de *Investigador Convidado* cessa por deliberação do órgão competente para a sua atribuição, devendo assegurar-se uma reavaliação desse estatuto, pelo menos, a cada cinco anos.

9. Os estatutos de *Investigador Colaborador* ou *Investigador Estagiário* cessam por deliberação do órgão competente para a sua atribuição, caso o Investigador em questão não exerça qualquer atividade em projetos de investigação ou outras iniciativas de cariz científico do CIDP durante um período seguido superior a dois anos.

10. Nos casos em que a presente deliberação genérica se refere a classificações médias, a apreciação das classificações e graus académicos conferidos por outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, de que sejam detentores os candidatos a Investigadores, terá em conta, se necessário:

a) os critérios de conversão de classificações e graus académicos conferidos por outras instituições de ensino superior que se encontrem em uso na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; ou

b) uma avaliação casuística desses graus e classificações, apenas no caso de ser inviável a aplicação dos critérios a que se refere a alínea anterior.